

01-0242/2003



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0242/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0242/2003 DE 24/04/03

PROMOVENTE: VEREADOR

FLAVIA PEREIRA

EMENTA:

"GARANTE VAGAS EM CRECHES MUNICIPAIS DIRETAS, INDIRETAS E CONVENIADAS PARA CRIANÇAS FILHAS DE PESSOAS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE CÂRCERE."

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 16:01:31

00000018946-41



ARQUIVADO EM 27/01/2009

Luciana RB

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA RO

Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Vereadora Flávia Pereira PT/SP

Folha nº 01 do proc.
Nº 242 de 03
Aedina Ciconne - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Projeto de lei nº 01 - PL
01-0242/2003

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 24 ABR 2003
Constituição e Justiça
Administração Pública
Educação, Cultura e Esportes
Saúde, Trabalho e Assistência Social
Finanças e Orçamento
SID/NTE

Garante vagas em creches municipais diretas, indiretas e conveniadas para crianças filhas de pessoas que se encontram em situação de cárcere.

CMS P - A T M

-24-ABR-2003-14:57-005949

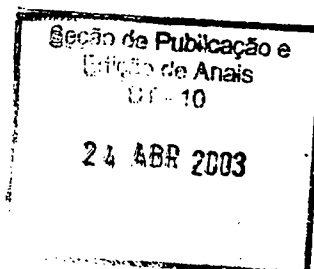
Art.1º - O presente projeto de lei visa garantir a prioridade de vagas em creches para crianças em idade compatível, filhas de pais que se encontram em situação de cárcere.

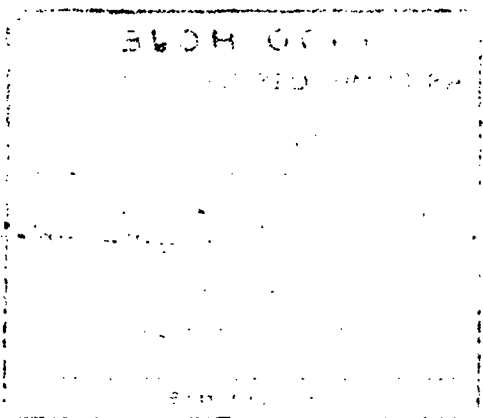
Parágrafo 1º: Ficam as creches municipais diretas, indiretas e conveniadas responsáveis pelo atendimento descrito neste artigo.

Parágrafo 2º - O direito à educação é direito básico fundamental de toda criança, mas as crianças que estão com pai ou mãe presos, estão mais desprotegidas que as demais, sendo assim o Poder Executivo garantirá o acesso às creches para as crianças que se encontram nesta situação especialmente difícil e garantirá gradativamente acesso à educação infantil a todas as crianças do município que necessitem, como define a Constituição Federal.

Art.2º - Os critérios para a matrícula das crianças serão a apresentação de quaisquer documentos relacionados:

- I - Nota de culpa;
- II - Cópia da sentença condenatória;
- III - Requerimento de prisão temporária ou preventiva;





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) documento(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e 3 de 904 e folha de informação sob nº
05 09 05 03 a Adelina Cicone

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Vereadora Flávia Pereira PT/SP

Folha nº 02 do proc.
Nº 242 de 03

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

IV – Notificação das entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

V – Notificação das entidades de defesa dos direitos humanos, Comissão Municipal de Direitos Humanos, Comissões de Direitos Humanos da Câmara Municipal de São Paulo, da Assembléia Legislativa e da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 3º - Será concedida e garantida transferência de uma creche para outra – na esfera da rede municipal - de acordo com a necessidade de mudança de endereço do responsável pela guarda da criança.

Art.4º - Nenhuma criança será alvo de discriminação nas creches, em razão da condição de cárcere de seus pais. Em caso de discriminação deverá a municipalidade:

I – punir com multa de 03 a 20 salários mínimos de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência nos termos da Lei 8.069/90.

II – os funcionários públicos municipais além da multa deverão responder a sindicância pelos atos discriminatórios cometidos.

Art.5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,

Flávia Pereira
Vereadora PT/SP



Câmara Municipal de São Paulo

Vereadora Flávia Pereira PT/SP

Folha nº 03 do proc.
Nº 242 de 03
Adelina Ciconi - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

As crianças são submetidas a maus-tratos decorrentes da violação ou lesão aos seus direitos, seja por atos dos próprios pais responsáveis pela sua proteção seja pela sociedade que também não evidencia a preocupação com a nossa infância.

O presente projeto procura proteger as nossas crianças do abandono, das mazelas que a ausência dos pais pode causar na educação das mesmas.

O projeto em questão permite um tratamento diferenciado àqueles que não tem as mesmas condições que as outras crianças, em virtude do possível esfacelamento da organização familiar por um dos pais, ou em alguns casos ambos, estar preso.

Com o advento da Constituição Federal a educação passou a ser considerada direito de todos e dever do Estado e da família, devendo a sociedade colaborar com tal esforço. Ora, o presente projeto vem de encontro ao dispositivo constitucional, pois traz como preocupação a garantia do acesso às crianças que estejam com os pais presos.

No mesmo sentido é a lição do Estatuto da Criança e do Adolescente que destaca, em seu art.53, que às crianças têm direito à educação, para assegurar o seu pleno desenvolvimento. Ressalta ainda o presente diploma "a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola", no caso daqueles que estão com os pais em situação de cárcere é preciso nos debruçarmos com atenção devida, pois nitidamente a sua situação inspira cuidados maiores.

O projeto em questão cria mecanismos de reafirmação dos direitos das crianças, independentemente da situação dos seus pais, uma vez que precisamos compreender a pena como punição pessoal e, como tal a família do preso não pode ser onerada socialmente pelo ato praticado por um dos seus pares.



Câmara Municipal de São Paulo

Vereadora Flávia Pereira PT/SP

Folha nº 04 do proc.
Nº 2412 de 03

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Assegurar o acesso às creches é o meio mais eficaz de garantir aos filhos de pais que não se encontram presentes no dia-a-dia dessas crianças, o desenvolvimento sócio-cultural adequado.

Também precisamos ressaltar que o acesso às creches garante para muitas crianças a única refeição diária e assim estaremos também permitindo que estas crianças recebam cuidados e orientação educacional, no local adequado - a creche - livrando-as das ruas, da desinformação, do preconceito.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

04 *dig 5*

do processo n° 01-242

de 20 03 09 / 05 03

(a) Adalina

Adn
Adalina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta;
Em 09-05-03
PL. 201/03 Arquivo

IN
INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

12 / 5 / 03

Brno
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12/05/03 às 16:30 h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador _____
para relatar

Elcio Jeleno

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça
14 de

QUINTA

2003

[Assinatura]
Presidente

SE G U E juntado 3, nesta data, documento e papel para Informação, rubricado 3

sob folha nº 506 e 07

Em 18 / 8 / 03

(a) [Assinatura]
FABIO DE CASTRO PAIVA



16 - PAR
16-1068/2003

Folha nº 06 do
Processo nº 242/03
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº /2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 242/2003

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Flávia Pereira, que *garante vagas em creches municipais diretas, indiretas e conveniadas para crianças filhas de pessoas que se encontram em situação de cárcere.*

O projeto de lei em análise visa garantir a prioridade de vagas em creches para crianças em idade compatível, filhas de pais que se encontram em situação de cárcere.

Consoante o art. 1º, parágrafo 2º, o direito à educação é direito básico fundamental de toda criança, mas as crianças que estão com pai ou mãe presos, estão mais desprotegidas que as demais, sendo assim o Poder Executivo garantirá o acesso às creches para crianças que se encontram nesta situação especialmente difícil e garantirá gradativamente acesso à educação infantil a todas as crianças do município que necessitem, como define a Constituição Federal.

O projeto em tela deve prosperar, como veremos a seguir.

É imperioso salientar que a Lei Maior, no art. 6º dispõe, *in verbis*: “São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”. (grifo nosso).

Ainda a Constituição Federal, em seu art. 30, I, dispõe que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Por sua vez, o inciso V, desse mesmo artigo da Lei Maior, define que é atribuição dos Municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local. Portanto, é indubitado que a produção de leis, que tenham por objeto a garantia de vagas em creches, para crianças filhas de pessoas que se encontram em situação de cárcere, no âmbito do município, é atribuição do Poder Público Municipal.

17 - RELCOM
17-1306/2003

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 21 / 8 / 03
página 63 coluna 4
conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

A A.D.M.

Em, 21 / 8 / 03

[assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 21/08/03 as 16:00 h,

[assinatura]
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao nobre Vereador Carlos Neder
Para Relatar,
Sala da Comissão de Administração Pública
25/08/2003
[assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data papel de informação rubricado sob
Documento
folha nº - 8a 10 - 23
24/09/03
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

Câmara Municipal de São Paulo

Viaduto Jacaré, 100 - 10º andar - Sala 1010 - Bela Vista - CEP 01380-900

Telefones: 3111.2236 - 3115.1651 Fax: 3111.3023

e-mail: neder@alternex.com.br - home page: www.alternex.com.br/~neder

PARECER Nº /2003 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 242/03.

Trata-se de projeto de lei de autoria da Nobre Vereadora Flávia Pereira, que visa garantir a prioridade de vagas em creches municipais, diretas, indiretas e conveniadas, para crianças, em idade compatível, cujos pais se encontram em situação de cárcere.

Visa, ainda, garantir a transferência, de uma creche para outra, na esfera municipal, de acordo com a necessidade de mudança de endereço do responsável pela guarda da criança.

Há, também, na proposta, dispositivo que prevê punições, na hipótese de discriminação contra crianças, nas creches, em razão da condição de cárcere de seus pais.

O Estatuto da Criança e do Adolescente garante "a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola" e o projeto em tela vem, à evidência, de encontro a este dispositivo.

Garantir tratamento desigual e especial a crianças que vivem em condições de desigualdade e inferioridade social, neste caso, significa garantir a igualdade de condições para o acesso à escola que preconiza o Estatuto da criança e do Adolescente.

De outra parte, como bem ressalta a Autora da propositura, em sua justificativa, assegurar, de forma prioritária, o acesso às creches, às crianças que se encontram privadas do convívio de seus pais, constitui uma forma eficaz de minorar seus problemas, garantindo-lhes um desenvolvimento sócio-educacional adequado.

A denominação das creches municipais foi, no entanto, alterada para Centros de Educação Infantil – CEI.

Pelo exposto, manifestamo-nos **favoravelmente** à aprovação do projeto de lei em tela, na forma do seguinte **substitutivo**, de

Câmara Municipal de São Paulo

Viaduto Jacareí, 100 - 10º andar - Sala 1010 - Bela Vista - CEP 01380-900

Telefones: 3111.2236 - 3115.1651 Fax: 3111.3023

e-mail: neder@alternex.com.br - home page: www.alternex.com.br/~neder

forma a adequar a proposta à citada alteração de nomenclatura das creches e à melhor técnica de redação legislativa.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 242/03.

Garante vagas nos Centros de Educação Infantil – CEI, da Rede Municipal de Ensino Direta, Indireta e conveniada, para crianças filhas de pessoas que se encontram em situação de cárcere.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - O presente projeto de lei visa garantir a prioridade de vagas, nos Centros de Educação Infantil – CEI, para crianças em idade compatível, filhas de pais que se encontram em situação de cárcere.

Parágrafo 1º: Ficam os Centros de Educação Infantil – CEI, da Rede Municipal de Ensino Direta, Indireta e conveniada, responsáveis pelo atendimento descrito neste artigo.

Parágrafo 2º - O Poder Executivo garantirá o acesso aos Centros de Educação Infantil – CEI - para as crianças que se encontram na situação definida no “caput” e garantirá, gradativamente, acesso à educação infantil a todas as crianças do município que necessitem deste serviço, nos termos da Constituição Federal.

Art. 2º - Os critérios para a matrícula das crianças serão a apresentação de, pelo menos, 1 (um) dos documentos abaixo relacionados:

I - Nota de culpa;

Câmara Municipal de São Paulo

Viaduto Jacareí, 100 - 10º andar - Sala 1010 - Bela Vista - CEP 01380-900

Telefones: 3111.2236 - 3115.1651 Fax: 3111.3023

e-mail: neder@alternex.com.br - home page: www.alternex.com.br/~neder

II - Cópia da sentença condenatória;

III - Requerimento de prisão temporária ou preventiva;

IV - Notificação das entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

V - Notificação das entidades de defesa dos direitos humanos, Comissão Municipal de Direitos Humanos, Comissões de Direitos Humanos da Câmara Municipal de São Paulo, da Assembléia Legislativa e da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 3º - Será concedida e garantida transferência de um Centro de Educação Infantil - CEI - para outro, na esfera da rede municipal, de acordo com a necessidade de mudança de endereço do responsável pela guarda da criança.

Art. 4º - Nenhuma criança será alvo de discriminação nos Centros de Educação Infantil - CEI, em razão da condição de cárcere de seus pais.

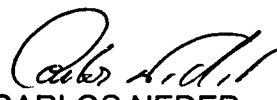
Parágrafo único. Em caso de discriminação deverá a municipalidade:

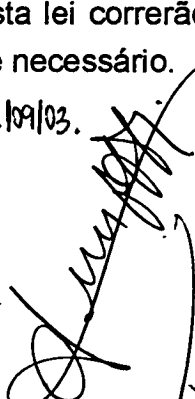
I - punir com multa de 03 a 20 salários mínimos de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência nos termos da Lei 8.069/90.

II - os funcionários públicos municipais além da multa deverão responder a sindicância pelos atos discriminatórios cometidos.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 24/09/03.


CARLOS NEDER
Relator




confirma

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 05 / 09 / 03
página 63 coluna 1ª e 2ª
conferido: *Th*

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 25 / 09 / 03

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 30/09/03 as 11:10 h.

AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR CARLOS GIANNAZI
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

02 / 10 / 2003

[Assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
SEGUE [Assinatura]
folha n.º 11 de 10 em 25/10/2003
MÔNICA R. A. PAIVA



Câmara Municipal de São Paulo

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PRESIDENTE: ELISEU GABRIEL

**AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO PAULO EM 04 DE DEZEMBRO DE 2003**

6866-A



Câmara Municipal de São Paulo

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Folha nº 12 do proc
nº 242/03
Mônica R. A. Paiva

Rod.:Y01 Folha:1

Taq.:Dalva

Evento: Educação

Orador:

Data: 04-12-03 *Sem Revisão da Taquigrafia*

O SR. PRESIDENTE(Beto Custódio - PT) - Esta aberta a primeira audiência pública da Comissão de Educação, Cultura e Esportes marcada sob o inciso 11º do artigo 41 da Lei Orgânica que irá tratar de projeto que diz respeito à atenção a Criança e Adolescente. Solicitamos os representantes das entidades que se identifiquem para que possamos fazer o devido anúncio.

Vamos dar pelo projeto de lei 643/02, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, que define a proporção adulto e criança a ser cumprida nos centros de educação infantil no Município de São Paulo na seguinte conformidade: Berçário de 0 a 11 meses, seis bebês para cada educador por período. Berçário II, de um ano a 1 ano e 11 meses, oito bebês para cada educador por período. Mini grupo de dois anos a dois anos e 11 meses, dez crianças por educador por período. Mini grupo de dois anos a dois anos e 11 meses dez crianças por educador por período. Grupo I, de três anos a três anos e 11 meses, 16 crianças por educador por período. Grupo II, de quatro anos a quatro anos e 11 meses, 18 crianças por educador por período. Grupo III, de cinco anos a cinco anos e 11 meses 20 crianças por educador por período. E grupo IV de seis anos a seis anos e 11 meses 20 crianças por educador por período. Esse projeto dá um prazo de 180 dias a partir da promulgação da lei, para o Executivo municipal adaptar as atuais seis, para a proporção acima deferida. Para compor a mesa convido a nobre Vereadora Claudete Alves.

Vamos tratar também, nesta audiência pública o projeto de lei 242/03, de autoria da nobre Vereadora Flávia Pereira, e ainda o PL 437/02, de autoria do nobre Vereador José Laurindo.



Câmara Municipal de São Paulo

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Folha nº 13 de 13
nº 242 de 03
Mônica A. Paiva

Rod.:Y01 Folha:2

Taq.:Dalva

Evento: Educação

Orador:

Data: 04-12-03 **Sem Revisão da Taquigrafia**

Com a palavra a nobre Vereadora Claudete Alves.

A SRA. CLAUDETE ALVES (PT) - Boa tarde a todos. Quero parabenizar o Presidente desta Comissão por ter trago a debate esse tema de grande relevância para ser discutido numa audiência pública. Eu, enquanto autora desse projeto, quero justificar o porque da apresentação do mesmo. Primeiramente é que hoje vivenciamos uma situação nos centros de educação infantil que considero gravíssima do ponto de vista da qualidade do atendimento das nossas crianças. Lembrando que é a única área que efetivamente dá o atendimento público para crianças nessa faixa etária e o que temos observado e acompanhado com muita preocupação. Sabemos que a quantidade de vagas hoje na cidade de São Paulo, para criança de 0 a 6 anos principalmente, de 0 a 4 anos, ainda está muito além de se atender a necessidade real da população. e obviamente acredito que nos próximos 20 anos, se essa demanda ficar só delegada no âmbito da Prefeitura do Município de São Paulo não vamos conseguir atenuar esse problema. E o que ocorre? Várias famílias que obviamente por direito por direito porque a educação infantil é um direito da criança, não é mais um direito da mãe da que trabalha fora, enfim, procura os conselhos tutelares e esses remetem ao Poder Judiciário que determina a matrícula para essas crianças. Determinação judicial não se discute, pelo menos num primeiro momento tem de se cumprir e aí as creches independente de terem ou não capacidade física de atenderem essas crianças, elas são a obrigadas a aceitarem essas crianças. Por exemplo, temos situações de determinação judiciais nesse sentido que obriga determinada creche que está com sua capacidade no limite máximo por conta do número de



Câmara Municipal de São Paulo

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Folha nº 14 do proc
nº 242 de 03

Mônica R. A. Paiva

Rod.:Y01 Folha:3

Taq.:Dalva

Evento: Educação

Orador:

Data: 04-12-03 **Sem Revisão da Taquigrafia**

funcionários e até do próprio espaço físico tendo que atender uma capacidade maior. Sabemos que temos uma demanda muito grande muito grande reprimida, mas temos de pensar que existem legislações e indicadores importantes até a nível federal que determina a ocupação desses equipamentos que têm de obedecer a diretrizes, por exemplo, conselho Nacional de Saúde, até o próprio Ministério da Educação determina, e também o referencial curricular nacional para a educação infantil estabelece parâmetros e que hoje não são cumpridos e agravados exatamente por essa situação.

Nesse sentido, quero remeter



Câmara Municipal de São Paulo

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Folha nº 15 do proc
nº 242-03
Mônica R. A. Paiva

Rod.:Y02 Folha:1

Taq.:Dalva

EventoEducação:

Orador:

Data: 04-12-03 *Sem Revisão da Taquigrafia*

Nesse sentido, quero remeter essa preocupação para a comissão de Educação, para estabelecer um dialogo com os conselhos tutelares e até com os promotores da infância, porque é preciso ter uma análise da capacidade. Porque, quem garante a qualidade quando a proporção adulto e criança não é estabelecida.

Quanto a transição das creches para as Secretarias da Educação não trouxe aqui, mas no ano de 2001 saiu uma portaria estabelecendo a a relação adulto e criança. A nossa propositura obedeceu as diretrizes do que diz o referencial curricular nacional para educação infantil. Entre a portaria que está em vigor e o que propomos tem uma diferença mínima, por exemplo, na portaria existente, no caso, berçário menor, determina de sete a oito e nós propomos seis. Seguindo o que determina o referencial para a educação infantil a nível de parâmetros. Qual é o problema: você tem uma portaria e por conta dessa situação, nem a portaria em vigor está sendo obedecida. Acho que naão se trata em atender a uma exigência dos conselhos tutelares que é legítimo e de determinações judiciais mas tem de avaliar e considerar a capacidade de atendimento. Como fui funcionária durante vinte anos do setor, e convivi muito os problemas oriundos da superlotação de crianças em creches, inclusive me recordo aqui, na época eu presidi o sindicato dos servidores, tivemos, em um mês e meio, uma situação que gostaria de relembrar aos senhores, da morte de dois bebês em duas creches da zona Leste. Uma na região de São Miguel e outra na região de São Mateus. E quando fomos verificar a causa dessas mortes, onde as crianças acabaram morrendo, nesses equipamentos, foi pro conta da



Câmara Municipal de São Paulo

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Folha nº 16 do proc
nº 242 de 03
[Signature]
Mônica R. A. Paiva

Rod.:Y02 Folha:2

Taq.:Dalva

EventoEducação:

Orador:

Data: 04-12-03 ***Sem Revisão da Taquigrafia***

superlotação. As duas mortes ocorrerem no berçário. E as duas estavam atendendo um número maior de crianças pelo adulto responsável.

Considero...



Câmara Municipal de São Paulo

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Folha nº 17 do proc
nº 242 de 03
Mônica R. A. Paiva

Rod.:Y03 Folha:1

Taq.:Dalva

Evento: EDU

Orador:

Data: 04-12-03 **Sem Revisão da Taquigrafia**

Considero grave essa situação. Acho que tanto o poder Público Municipal como o Legislativo, os conselhos tutelares e até os promotores da infância têm de estar sensíveis a essa questão. Temos uma demanda que por mais esforços que o governo tenha feito devido a grandiosidade que é essa cidade, nasce dez mil crianças por mês nessa cidade, para você atender o que é de direito constitucional, que determina a legislação, a educação infantil como direito da criança, sendo a primeira etapa da educação, mas nós ainda não temos a universalização desse atendimento porque a responsabilidade recai aos Municípios. No caso da Prefeitura do Município de São Paulo, ela não tem nenhum tipo de financiamento no sentido de ampliar o atendimento dessa demanda. E é um debate que vamos ter de fazer, se de fato queremos enfrentar esse problema, para resolver de fato, que acredito que tem, já que a educação infantil consiste na primeira etapa da educação e é dever do poder Público garantir a criança e se tem essa demanda, da gente rediscutir o financiamento da oferta desses serviços, porque se o Município for desenvolver mecanismos e medidas para atender toda essa demanda, da forma como ela tem de ser atendida, o orçamento da Prefeitura do Município de São Paulo terá de ser todo destinado para se construir creches.

Temos estudos...



Câmara Municipal de São Paulo

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Folha nº 18 do proc
nº 242 de 03
Mônica R. A. Paiva

Rod.:Y04 Folha:1

Taq.Dalva:

Evento: edu

Orador:

Data: 04-12-03 **Sem Revisão da Taquigrafia**

Temos estudos que apontam que nos dias de hoje, para atendermos a demanda reprimida de crianças, principalmente de 0 a 4 anos e 11 meses de idade, teria que ser construído na cidade de São Paulo, por dia, no mínimo 30 creches, e sabemos que o orçamento não comporta isso. Não é uma discussão simplista e quando trazemos esse assunto, por meio de um projeto de lei, no sentido de organizar a forma de atendimento, primeiro: estamos pensando na proteção dessa criança, em criar possibilidades legais para que os outros fatores sociais que tratam da questão possam ter mecanismos de pensar e ampliar esse atendimento e também apontando numa direção de uma discussão que se faz necessário por vários setores da sociedade, hoje, em termos de legislação, por exemplo, estou meio, parece que fugindo do assunto, mas acredito que tem tudo a ver, que temos na Legislação Federal, que rege a lei do trabalho, a CLT, que todo comércio que têm mais de 50 mulheres...



Câmara Municipal de São Paulo

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Folha nº 19 do proc
nº 252 de 03
Mônica R. A. Paiva

Rod.Y05	Folha:1	Taq.:Carla	Evento:Educação
Orador:		Data: 04-12-03	Sem Revisão da Taquigrafia

... nós temos na legislação que rege a CLT que toda empresa, todo comércio com mais de 50 funcionárias teria, obrigatoriamente, de oferecer creche, mas sabemos que a grande maioria das empresas não cumpre essa legislação, e isso recai no poder público municipal, que não tem financiamento do Governo Federal, como tem o ensino fundamental, por meio do Fundef. E há uma grande contradição no que determina a legislação federal, a LDB, que coloca o atendimento de 0 a 6 como educação infantil, como primeira etapa da educação, mas não há financiamento. O financiamento passa a existir a partir do fundamental.

Avalio que há uma grande contradição na determinação da própria constituição no artigo que a isso se refere. Percebo que as discussões que permeiam esse assunto ficam muito no campo da subjetividade, não enfrentamos, de fato, o problema. Então, é muito mais simples recorrer ao conselho tutelar que, reafirmo, é legítimo, e esses provocam a justiça, que determina a matrícula do aluno. Por exemplo, as diretoras ficam de cabelo em pé quando chega uma ordem judicial, obrigando a matrícula de alguma criança na creche, independente de haver espaço físico apropriado ou ter quantidade de profissionais necessários para dar atendimento de qualidade a essa criança.

Penso que não é essa a solução, o nosso projeto vem no sentido de regulamentar isso. Sei que há um debate, afirmando que as salas de Emei atendem muito mais. Eu também acho que tem de se rediscutir isso, mas queria chamar a atenção para algo. Os CEI -centros de educação infantil - atendem a crianças menores. Atendemos bebês. Apesar de



Câmara Municipal de São Paulo

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Folha nº 20 do proc
nº 242 de 03
Mônica A. Paiva

Rod.Y05 Folha:2

Taq.:Carla

Evento:Educação

Orador:

Data: 04-12-03

Sem Revisão da Taquigrafia

falar que são matriculadas crianças a partir dos 4 meses de idade, acompanhamos, por sermos do setor, várias situações de recebimento, pelas creches, de recém-nascidos. E são crianças muito pequenas. Tem de haver esse cuidado, essa atenção, porque a quantidade do atendimento é importante, mas a qualidade é essencial.

Temos, ainda, um outro problema que queria trazer para a Comissão de Educação. Até queria me dispor a pensar também alguma coisa para regular a situação que irei mencionar. Temos, hoje, na cidade de São Paulo, a rede direta, a indireta, e a conveniada. Todo mundo que assina os convênios não quer atender criança de 0 a 3 anos, pois a partir de 4 é menos trabalhoso. Quanto menor a criança, maior o número de profissionais necessários. Precisamos discutir essa situação, pois se é um convênio para a educação infantil, acredito que a municipalidade teria de exigir que se atendesse à educação infantil como um todo, destinando vagas também para as crianças menores. Seria mais uma forma de diminuirmos essa gigantesca demanda.

Por outro lado, queria também sugerir que os representantes dos conselhos tutelares comessem a indagar o Ministério Público sobre por que não são questionadas as grandes empresas quanto ao cumprimento da legislação, e é um número considerável. Se fosse cumprida, a demanda poderia ser atenuada. Tem mais de 50 funcionárias, teriam de oferecer creche, mas não vemos isso acontecer.

Por fim, nossa proposta é essa, seguindo as diretrizes do que estabelece o referencial curricular nacional para educação infantil. Em relação à portaria que era de SAS, e que vigora porque não teve alteração do ponto de vista da Secretaria a Educação, a diferença é de



Câmara Municipal de São Paulo

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Folha nº 21 do proc
nº 242 de 03
Mônica R. A. Paiva

Rod.Y05 Folha:3

Taq.:Carla

Evento:Educação

Orador:

Data: 04-12-03

Sem Revisão da Taquigrafia

um ou dois por módulo, mas não poderíamos seguir as diretrizes do que coloca esse referencial nacional para educação infantil.

Espero contar com o apoio dessa comissão, desses vereadores, para que de fato possamos regulamentar em um projeto de lei garantias a esses equipamentos, a esses profissionais, para que não fiquem submetidos à pressão do Judiciário, tendo de matricular um número maior de crianças acima da sua capacidade física e de recursos humanos para ofertar um atendimento de qualidade.

E lembro que a quantidade é importante, temos um problema sério de demanda, mas temos de respeitar o que tecnicamente é possível em termos de serviço de qualidade na área da educação infantil.

Eu não teria (Segue Carla



Câmara Municipal de São Paulo

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Folha nº 22 do proc
nº 242 de 03

Mônica R. A. Paiva

Rod.Y06	Folha:1	Taq.:Carla	Evento:Educação
Orador:	Data: 04-12-03	Sem Revisão da Taquigrafia	

Eu não teria mais nada para falar. Coloco-me à disposição. Brevemente deverá chegar à Comissão de Educação, e sei que há representantes do conselho tutelar presentes, um projeto que também apresentei a esta Casa e que, passado mais um ano, ainda não foi aprovado. Trata de uma discussão em relação às férias coletivas no centro de educação infantil.

Essa é uma outra contradição. Hoje a rede indireta, as conveniadas, as EMEIs têm suas férias coletivas, porque isso é pedagógico, possibilita que sejam feitas as correções, as reformas necessárias, dá descanso para a criança que passa 12 horas por dia no equipamento. No caso da rede direta, isso é proibido. Só que eu não vejo nenhum setor fazendo a discussão do por que, se é educação infantil, a rede conveniada tem férias coletivas - e isso facilita até no decorrer do ano, porque o conjunto de funcionários sai ao mesmo tempo de férias e retorna junto, o que evita a defasagem mensal pela obrigação de dar férias para dois, pelo menos, durante o ano. Não se tem um período para fazer as reformas necessárias. Essa Vereadora queria entender por que o tratamento diferenciado e a relutância em mudar isso. Se a rede indireta tem férias coletivas todos os anos, as EMEIs, que não precisam acompanhar os dias letivos determinados pelo MEC tem recesso em julho e no final do ano, e a rede direta tem de funcionar 12 meses por ano.

Termino por aqui e queria sugerir que vocês pudessem provocar um debate com os setores envolvidos para que fizéssemos essa discussão, saindo do campo da subjetividade e pudssemos enfrentar esse tipo de demagogia.



Câmara Municipal de São Paulo

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Folha nº 23 do proc
nº 242 de 03

Mônica R. A. Paiva

Rod.Y06	Folha:2	Taq.:Carla	Evento:Educação
Orador:		Data: 04-12-03	Sem Revisão da Taquigrafia

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Beto Custódio) - Muito obrigado, nobre Vereadora Claudete. Apenas na condição de presidente da Comissão, informo que temos outros membros: Vereador William Woo, do PSDB; Carlos Giannazi, do PT; Domingos Dissei, do PFL; Marcos Zerbini do PSDB; Edivaldo Estima e Vereadora Tita Dias, do PT.

A reunião oficial da Comissão de Educação começa às 13h30min, mas, lamentavelmente, já é a quarta reunião que não tem quórum. Digo isso para percebermos a situação em que nos encontramos. E isso vale para todos nós.

Essa Presidência acata o pedido de V.Exa, nobre Vereadora Claudete Alves. Imagino que este ano será impossível por conta das atividades que temos aqui, aos sábados, domingos, à noite, e, com certeza, a Comissão de Educação não dará conta para fazer essa discussão, mas, com certeza, é um compromisso para a próxima gestão.

Temos aqui apenas uma pessoa que está inscrita para debater, única e exclusivamente, sobre o projeto. Não vamos permitir que outros assuntos sejam inseridos nessa Comissão por conta de ser esta reunião uma audiência pública, não podemos, regimentalmente, permitir outras informações.

Quero informar e agradecer a presença dos Srs. Moisés França, do gabinete da Vereadora Claudete Alves; Glauber Salomão, do gabinete da Vereadora Flávia Pereira; Paula Fraga, da ACSP; Eduardo Luiz, do Clube Folclore Cedro Ribano e da Patrícia de Castro, da SEI Inconfidente; Janete da Silva, da Pastoral Carcerária; Eidi, da Pastoral Carcerária; Sebastiana Cardoso, do Sindisep; Miguel Lopes, do



Câmara Municipal de São Paulo

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Folha nº 24 do proc
nº 272 de 03
Mônica R. A. Paiva

Rod.Y06 Folha:3

Taq.:Carla

Evento:Educação

Orador:

Data: 04-12-03

Sem Revisão da Taquigrafia

Conselho Tutelar São Miguel; Maria Cristina Pereira, do Conselho Tutelar de São Miguel; Neice Marangone, do Conselho Tutelar do Lajeado; Severino, do Conselho Tutelar de Vila Maria, Vila Guilherme; Relva, diretora da SEI Pinheiros; Etelvina, do Conselho Tutelar de São Miguel; Padre Valdir João Silveira, coordenador da Pastoral Carcerária; Alcides Ribeiro Filho, da Pastoral Carcerária; Marcelo Pereira, Pastoral Carcerária; Marico, do voto consciente; José de Oliveira, do Centro (Valéria)



Câmara Municipal de São Paulo

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Folha nº 25 do proc
nº 242 de 03
Mônica R. A. Paiva

Rod.:Y07 Folha:1

Taq.:valéria k

Evento: aud.pub. educação

Orador:

Data: 04-12-03 **Sem Revisão da Taquigrafia**

José de Oliveira, que é do Centro de Convivência Social - não estou conseguindo entender o que está escrito-; Maria de Fátima Carvalho, da EMEI Dílson Funaro; Mauro Pereira da mesma EMEI.

Passo a palavra ao Sr. Mauro Alves, que tem 2-3 minutos para abordar o PL 643/02

O SR. MAURO ALVES - Sou do Movimento Comunidade de Olho na Escola Pública. Para informação da Comissão de Educação, existe o Conselho Nacional da Mulher desde 85-86, e eles têm uma cartilha específica sobre a quantidade de adultos em relação à creche, educação infantil, EMEI, até o espaço. Inclusive a LDB foi feita em função desses indicativos e os pareceres do Conselho Nacional de Educação.

Uma questão que a Vereadora abordou, do juiz determinar que a diretora matricule criança. A diretora tem de cumprir a ordem legal. O juiz determina, mas se a diretora demonstrar que o número de crianças está adequado ela não tem de efetuar a matrícula. Estou dizendo como é a lei, mas o que tenho notado - estou até informando à Comissão de Educação -, é que há várias creches e escolas de educação infantil que têm capacidade para 80 crianças e vão colocando uma, mais uma e de repente está com 120, 130 e aí sim corre o risco sério de o Conselho Tutelar, fiscalizando essa unidade, entender que está fora do padrão legal, aí sim entrar com uma representação contra a unidade. Então, essa questão do número já existe independentemente da decisão do Município.

A outra questão pertinente que a Cidade está discutindo há muito tempo, e não chegou ainda nesta Casa, é o Plano Municipal de Educação, que vai estabelecer os recursos, as metas e a fiscalização.



Câmara Municipal de São Paulo

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Folha nº 26 do proc
nº 212 de 03
Mônica R. A. Paiva

Rod.:Y07 Folha:2

Taq.:valéria k

Evento: aud.pub. educação

Orador:

Data: 04-12-03 **Sem Revisão da Taquigrafia**

Aqui na Cidade falta esse Plano de Educação e isso desde as outras gestões, não é só nesta a omissão, vamos dizer assim. Só para dar um exemplo, o CEU entrou com as unidades de creche, mas não se sabe exatamente qual é o critério - pelo menos não passou aqui na Comissão de Educação. Para construir um CEU, se é a demanda local, inclusive não se sabe, há conselheiro que pode até esclarecer, não se sabe o critério para matricular uma criança nessas unidades educacionais.

E, finalizando, Vereador, é interessante que houve uma pesquisa recente mostrando que 95% das escolas infantis do Município têm algum tipo de irregularidade. Às vezes é uma mera falta de documentos, outras não há fiscalização nenhuma. Então, dentro de um censo escolar, levantando essa demanda, e com um Plano Municipal de Educação daria para atender à demanda real da Cidade, não a demanda fictícia.

O SR. PRESIDENTE (Beto Custódio) - Como não há mais inscritos para discutir este projeto, peço à Vereadora Claudete Alves que proceda às respostas e à sua consideração final. Em seguida passaremos ao próximo projeto, que é da Vereadora Flávia Pereira.

A SRA. CLAUDETE ALVES - Em relação aos CEUs, os critérios, companheiro, existem e sugiro que os procure nos NAEs ou na Secretaria Municipal de Educação. Tenho aqui pessoas que inclusive vão trabalhar no CEU e qual foi o critério de matrícula. A demanda reprimida nas creches no entorno. Então, foi passada essa demanda existente e essas crianças foram matriculadas no CEU, na sua maioria. Em relação ao



Câmara Municipal de São Paulo

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Folha nº 27 do proc
nº 242 de 03
Mônica R. A. Paiva

Rod.:Y07 Folha:3

Taq.:valéria k

Evento: aud.pub. educação

Orador:

Data: 04-12-03 **Sem Revisão da Taquigrafia**

senhor colocar sobre o Movimento de Mulheres, do qual também participei e teve um grande avanço no reconhecimento da educação infantil, isso é importante e os indicadores possibilitaram aos técnicos em Brasília, tanto do Ministério da Saúde, quanto do MEC, indicar essas diretrizes que aponto no meu projeto, é verdade que existe a lei - não existem leis, existem decretos, existem portarias e aí os diretores de equipamento social - e tenho diretores aqui presentes - quando chega uma determinação judicial, eles ficam numa condição muito desconfortável porque a orientação que eles têm é que têm de cumprir. Nós temos orientado aos diretores e aos trabalhadores do CEI que quando chegar essa determinação ou do Conselho Tutelar ou de algum juiz e não houver condição de atender, registrar um boletim de ocorrência para preservar a garantia. Nós temos dado essa orientação porque uma coisa é vir aqui falar e outra é o que está ocorrendo nas creches onde as diretoras continuam matriculando. Eu tenho pessoas aqui presentes que são de creches com bebês em colchonetes no chão por conta de determinação judicial provocada pelo Conselho Tutelar, que não deixa de ser legítimo. Agora, onde está o papel legal da fiscalização e da garantia de vagas para essas crianças? É a quantidade ou a qualidade? Então, acredito que aprovado na forma de um projeto de lei um respaldo maior que vai subsidiar inclusive os Conselhos Tutelares e trabalhadores desses equipamentos para poder atender dentro da legalidade o que estabelece a lei.

Finalizo, agradecendo...



Câmara Municipal de São Paulo

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Folha nº 28 do proc
nº 242 de 03
Mônica A. Paiva

Rod.:Y08 Folha:1

Taq.:valéria k

Evento: aud.publ.educação

Orador:

Data: 04-12-03 *Sem Revisão da Taquigrafia*

Finalizo, agradecendo muitíssimo a presença de vários trabalhadores de CEIs, da direção, ADIs, PDIs e também ao nobre Colega e me colocando à disposição para um debate sobre educação infantil que implica questão de demanda, questionar por que a rede indireta e as conveniadas recebem um per capita da Prefeitura e não atendem as crianças menores porque sai mais caro, quando é a maior demanda reprimida que temos, como também a questão de férias coletivas e outras medidas necessárias para garantirmos uma educação de qualidade para as nossas crianças, lembrando que não é mais um direito da mãe ou do pai, mas é um direito constitucional da criança.

Muito obrigada, Vereador.

O SR. PRESIDENTE (Beto Custódio) - Obrigado, Vereadora Claudete Alves, autora do PL 643/02, que acabamos de concluir sua audiência pública.

Passemos imediatamente ao PL 242/03, de autoria da Vereadora Flávia Pereira.

Chamamos o Sr. Glauber que fará a exposição sobre o projeto. Eu também gostaria de informar no próximo sábado esta Comissão de Educação estará fazendo o I Seminário de Políticas Públicas para as Pessoas com Deficiência. Chamamos todos os setores do Governo, tanto no âmbito do Município quanto no âmbito do Estado. Os que quiserem levar convites para os Conselhos Tutelares, entidades, é só pegar na mesa.

Quero agradecer a presença do companheiro Romildo Conceição, meu assessor.



Câmara Municipal de São Paulo

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Folha nº 29 do proc
nº 242 de 03
Mônica R. A. Paiva

Rod.:Y08 Folha:2

Taq.:valéria k

Evento: aud.publ.educação

Orador:

Data: 04-12-03 **Sem Revisão da Taquigrafia**

O SR. GLAUBER - Boa tarde a todos. Eu saúdo o Presidente desta Comissão e também os demais vereadores presentes. A Vereadora Flávia Pereira pede desculpas, porque está numa atividade fora da Câmara e infelizmente acabou havendo um choque de horários - talvez ela possa chegar antes do encerramento, mas enquanto isso não acontece eu a represento. Este projeto de lei garante vagas em creches municipais diretas, indiretas e conveniadas para crianças filhas de pessoas que estão no cárcere.

Serei bem sucinto na apresentação do projeto. A Vereadora entende que este projeto é importante, especialmente porque os filhos de pais que estão cumprindo pena privativa de liberdade, que estão presas, especialmente têm um problema muito sério no que se refere à sua assistência, cuidados básicos e, no que tange à Educação, têm um problema grave que é a impossibilidade de se matricular, de serem aceitas em creche, enfim de receber a educação fundamental tão importante - não que as outras crianças não passem por problemas tão graves, inclusive como foi demonstrado anteriormente. Acontece que essas crianças, em particular, têm um problema além da questão normal de pobreza das famílias, exatamente o problema do cumprimento de pena pelos pais, o que leva a uma desassistência muito grande desses menores, fazendo com que não recebam a educação necessária. Então, o projeto propõe basicamente que essas crianças passem a ter prioridade nessas creches para que possam receber essa prestação do serviço do Município.

Deve ser levado em consideração basicamente o seguinte: os pais é que estão cumprindo pena. Então, essas crianças não poderiam,



Câmara Municipal de São Paulo

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Folha nº 30 do proc
nº 212 da 03
Mônica R. A. Paiva

Rod.:Y08 Folha:3

Taq.:valéria k

Evento: aud.publ.educação

Orador:

Data: 04-12-03 **Sem Revisão da Taquigrafia**

não seria justo nem razoável, que essas crianças, por via reflexa, indiretamente, viessem também a ser punidas por um ilícito penal que eventualmente tenha sido cometido por seus pais. Se os pais desse menor estão cumprindo pena certamente cumpriram um ilícito penal e é razoável que cumpram a pena até o final - isso não se discute. Agora, o que não se admite é que a pena ultrapasse a pessoa daquele que cumpriu o ilícito e atinja aquele menor, uma criança, que passaria a responder por atos praticados por seus pais, o que não se deve aceitar de modo algum. Dada a situação especial dessas crianças, dada a desassistência que naturalmente decorre do fato de seus pais estarem cumprindo pena, as crianças passam a morar com parentes, conhecidos, em função disso a Vereadora entende que elas necessitam de um cuidado especial, necessitam de uma assistência diferenciada do Poder Público Municipal, e por isso essa propositura no sentido de assegurar a esses menores essa prioridade no ingresso nas creches municipais para que o problema que já está presente, a desassistência pelo cumprimento da pena pelos pais, não seja ainda mais agravada em função do não ingresso em creches municipais, o que levaria à negação de um direito fundamental dessa criança assegurado pela Constituição Federal e pela legislação infra constitucional, que é o direito... (rê)



Câmara Municipal de São Paulo

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Folha nº 31 do proc
nº 242 de 03
Mônica R. A. Paiva

Rod.:Y09 Folha:1

Taq.:Regina

Evento: Educação

Orador:

Data:04-12-03

Sem Revisão da Taquigrafia

...pela legislação infra-constitucional, que é o direito fundamental à Educação. Então, tendo em vista esses motivos é que a Vereadora Flávia Pereira apresentou essa propositura e dada à relevância é que o gabinete espera que seja discutido, que seja aprovado porque essas crianças precisam de uma tutela diferenciada, há essa necessidade presente. E esse projeto viria não como solução, mas como contribuição para minimizar o problema.

Agradeço a atenção de todos e coloco-me à disposição para responder às eventuais perguntas. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Beto Custódio) - Muito obrigado pela exposição do Glauber, que é assessor da Vereadora Flávia Pereira, que expôs os motivos para apresentação do projeto. Passo a palavra a Vereadora Claudete Alves, e depois a Raide, que é da Pastoral Carcerária.

A SRA. CLAUDETE ALVES - Quero registrar minha posição em relação a esse projeto, que eu tive a oportunidade de estudá-lo na Comissão de Administração Pública. E apesar de respeitar muitíssimo a Vereadora Flávia Pereira, e entender a importância, toda a nobreza do sentido, eu não tenho condições, dessa forma. Inclusive, pedi vista do projeto, não tenho condições de dar parecer favorável e vou dizer o por quê. Há pouco retratei a gravidade da situação da nossa rede direta. Se aprovarmos um projeto como esse, da forma como está, de novo os equipamentos diretos da Prefeitura, principalmente os CEIs, vão ficar engessados. E por força de lei, mesmo não tendo vaga, serão obrigados a atender. E é muito complicado. Acho que é muito relevante a proposta, mas precisaríamos, viu, eu queria dizer ao assessor, de



Câmara Municipal de São Paulo

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Folha nº 32 do proc
nº 242 de 03
Mônica R. A. Paiva

Rod.:Y09 Folha:2

Taq.:Regina

Evento: Educação

Orador:

Data:04-12-03

Sem Revisão da Taquigrafia

pensar numa outra forma. Assim, para mim, a creche hoje é um equipamento educacional. Temos de brigar pela universalização do atendimento, pensando em financiamento e tal. E criança nenhuma pode ser discriminada, ela não pode ser preterida, é um direito da criança, não é mais um direito da mulher. Por exemplo, uma mulher que ganha mais de cinco salários mínimos, ela tem direito de matricular numa creche. E se já tem essa falta enorme devido à demanda gigantesca, se aprovamos um projeto que define, que tem de ser garantido e priorizar, tenho muita preocupação com isso. Não sei se poderíamos pensar num substitutivo que pensasse, por exemplo, a nível de um apoio, de um fundo na área da Secretaria de Assistência Social, para não discriminarmos as crianças, sei lá, pensar numa outra alternativa. Agora, aprovar um projeto desse que vai obrigar a rede direta e indireta, priorizar o atendimento, as crianças que são filhas de pessoas que estão no cárcere, eu acho que não vai ajudar. Acho que vai dificultar, acho que vai complicar muito. Acho assim, com todo respeito que tenho pela Vereadora Flávia Pereira, que é uma grande batalhadora pelos direitos humanos, temo que esse projeto venha colocar mais uma faca no pescoço dos trabalhadores, que têm de responder tendo ou não vaga.

Então, Sr. Presidente, quis registrar minha posição, não que eu seja contrária à preocupação, mas temos de pensar em mecanismos que não crie mais dificuldade e que não vá ferir do ponto de vista do direito ao acesso que, para mim, é universal. E essa contradição o movimento vai ter de começar a discutir porque essa primeira etapa da educação infantil tem de ser garantido o atendimento universal, se não



Câmara Municipal de São Paulo

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Folha nº 33 de 33
nº 242 de 03
Mônica R. A. Paiva

Rod.:Y09 Folha:3

Taq.:Regina

Evento: Educação

Orador:

Data:04-12-03

Sem Revisão da Taquigrafia

tem sentido em dizer que a educação infantil é a primeira etapa da educação básica. Eu assim, na comissão, se não houver substitutivo, serei obrigada a dar parecer contrário. E o projeto como está, eu tenho muita preocupação, não votarei favorável, a menos que se construa um substitutivo que não engesse mais ainda a situação que vivenciamos nesses equipamentos.

E, assim, com todo o respeito, eu até me disponho a discutir.

O SR. PRESIDENTE (Beto Custódio) - Obrigado, Vereadora Claudete Alves. Passo a palavra então à Sra. Raide Serneca(?), que é da Pastoral Carcerária. Depois, o Sr. Mauro que é do Movimento Comunidade de Olho na Escola; depois o Padre Valdir, da Pastoral Carcerária; e por último e as considerações finais do Sr. Glauber.

A SRA. RAIDE SERNECA (?) - Boa tarde. Até entendo a posição da Vereadora Claudete, eu também acho que não podemos. A dificuldade que vejo, não sou advogada nem nada, quando a lei tem de ficar entre o que é possível, e o que queremos para a nossa cidade, para o nosso povo. Acho que não podemos também prejudicar essas crianças que são vítimas de preconceito, muito prejudicadas pela situação familiar. Eu trabalho mais com a questão da Pastoral Carcerária feminina, e aqui na cidade de São Paulo há, pelo menos, 3 mil mulheres presas e delas 86% têm filhos. Essas crianças já estão talvez com avó, com tia, e já estão com vida muito desestruturada. Acho que dando... (Y10)



Câmara Municipal de São Paulo

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Folha nº 34 do proc
nº 242 de 03

Mônica R. A. Paiva

Rod.:Y10 Folha:1

Taq.:Regina

Evento: Educação

Orador:

Data:04-12-03

Sem Revisão da Taquigrafia

Acho que dando preferência por essas crianças, pelo menos ter uma vaga na creche, acho que tem razão, não pode obrigar onde não têm vagas, porque já temos problema de superlotação, principalmente na periferia, onde a maioria dessas crianças moram. Mas acho que dando uma vaga, pelo menos as crianças teriam um pouco mais de estrutura numa vida bem desestruturada.

Uma outra coisa, queria parabenizar o projeto porque sei que, às vezes, a criança registrada numa creche é difícil transferir para outra creche. Essas crianças filhas de presos e presas, muitas vezes, acabam - como o Glauber colocou - mudando de casa porque a guarda de criança foi transferida para outra pessoa. Acho importante que tenha abertura de mudar de creche e que tenha possibilidade quanto à questão da documentação. O que vemos muito com as mães presas é que as crianças não têm registro, não têm documentos, e ela não tem documentos, sendo presa, é difícil providenciar. E a criança acaba ficando fora da creche só por falta de documento.

Uma coisa que vi na lei é que tem de provar que o pai e a mãe estão presos, acho que temos de ver uma maneira de facilitar a matrícula da criança na creche. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Beto Custódio) - Obrigado, Sra. Raide. Vamos anunciar a presença da Sra. Josélia Rodrigues, da CEI Laécio Contes; Carmem, da CEI Vila São Francisco, Vilma de Fátima, do Parque São Rafael; João Batista, do Conselho Tutelar de Perus - Anhanguera; Rosmeire, do Conselho Tutelar de Santana - Tucuruvi; ainda a Sra. Hilda Calixto, do Conselho Tutelar de Vila Prudente; Ivani Andrade, da CEI Vereador Nazir Miguel; Ana Clara, da mesma anterior; e Donizete



Câmara Municipal de São Paulo

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Folha nº 35 do proc
nº 242 de 03
Mônica A. Paiva

Rod.:Y10 Folha:2

Taq.:Regina

Evento: Educação

Orador:

Data:04-12-03

Sem Revisão da Taquigrafia

Fernandes, da União de Movimento de Moradia. Passo a palavra ao Sr. Mauro, movimento da Comunidade de Olho na Escola Pública.

O SR. MAURO - Vereador, é comum quem discute educação na cidade de São Paulo não discutir direito de criança. Quem discute direito de criança não discute educação. Quando chega num tema assim fica difícil discutir. A questão aqui do projeto, e já acompanhamos o projeto desde que entrou, ele trata de forma simplista uma questão que já tinha condição de ser resolvida na cidade de São Paulo.

Por exemplo, o Fundo Municipal da Criança, a lei federal e a municipal, obriga que 10% dos recursos sejam destinados ao abrigo e guarda, quer dizer, se a criança tem os pais presos tem de estar sob a guarda de um adulto e tem de ter direito a esses recursos. Aqui tem vários conselheiros tutelares que teriam de verificar cada, ver o que está acontecendo. É complicado colocarmos uma lei municipal para fazer isso, da forma como está aqui, porque se temos um déficit, uma lista de espera de não-sei-quantas crianças, quando transfere uma criança vai fazer o quê? Vai retirar a que está regularmente matriculada? É um complicador da questão.

Outra coisa, as presas estão sob tutela do Estado, então o Município poderia fazer exigência que o Conselho Estadual da Criança também arcasse com essas despesas, não seria necessariamente numa unidade da Prefeitura. Até porque há mães que cometem delito aqui e vão para outras cidades, há de outras cidades que cometem delito lá e vem para cá. O último ponto que gostaria de relembrar é uma deficiência que existe no Estado de São Paulo é a falta dos planos municipal e estadual de educação. Se não tiver plano vamos ter de



Câmara Municipal de São Paulo

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Folha nº 36 de proc
nº 242 de 03
Mônica A. Paiva

Rod.:Y10 Folha:3

Taq.:Regina

Evento: Educação

Orador:

Data:04-12-03

Sem Revisão da Taquigrafia

ficar pegando projetos pontuais, precisa de 1 milhão aqui, 2 ali, nunca fecha toda a política.

Por último, Vereador, queria registrar que vamos ter a reunião do Fórum Municipal da Criança e do Adolescente no sábado, das 9h às 13h, para fazer um apanhado geral do ano. E dentre as discussões que estão sendo feitas há o Fundo Municipal da Criança, que 10% tem de ser utilizado em guarda e abrigo. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Beto Custódio) - Passo a palavra ao Padre Valdir João Silveira, da Pastoral Carcerária. Gostaria de informar ao Sr. Mauro e às demais pessoas que este Vereador apresentou projeto de lei que institui o Plano Municipal na cidade de São Paulo, já foi votado em primeira discussão, e, em breve, será votado em segunda e esperamos seja homologado pela Sra. Prefeita.

O SR. VALDIR JOÃO SILVEIRA - Boa tarde, quero parabenizar a todos, em especial a coragem da Vereadora Flávia. Sabemos que esse projeto, de cara, encontraria muita resistência, porque assim é a vida das crianças filhas de presos, de pai e mãe presos. A resistência, o preconceito, a dificuldade de serem incluídas em qualquer projeto. Já esperávamos, sabemos disso, que seria difícil. Nós no Estado de São Paulo, hoje, segundo os dados da Secretaria de Segurança Pública, temos 124 mil pessoas presas, em 116 presídios. Pelo acompanhamento da Pastoral Carcerária, 40% dos presos são analfabetos, e os candidatos ao presídio são os filhos deles, analfabetos também. Existem leis, existem muitos órgãos responsáveis, mas que não estão atingindo os últimos dos últimos, filhos e filhas de pais e mães presos. Não existe uma política voltada que ampare essas crianças. Deveriam estar



Câmara Municipal de São Paulo

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Folha nº 31 do proc
nº 212 de 03
Mônica R. A. Paiva

Rod.:Y10 Folha:4

Taq.:Regina

Evento: Educação

Orador:

Data:04-12-03

Sem Revisão da Taquigrafia

incluídas em vários outros projetos, tanto municipais como estaduais, mas a realidade nos mostra outra situação. São as maiores vítimas da violência, são os primeiros a fazer parte, sim, de qualquer organização criminal, filhos desses homens e mulheres encarcerados.

A Pastoral Carcerária está buscando parcerias de trabalho... (Y11)



Câmara Municipal de São Paulo

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Folha nº 38 do proc
nº 242 da 03
Mônica A. Paiva

Rod.:y11 Folha:1

Taq.:Denise

Evento:Educação

Orador:

Data:04-12-03 **Sem Revisão da Taquigrafia**

A Pastoral Carcerária está buscando parcerias de trabalhos concretos com outras pastorais, em especial com a Pastoral da Criança, agora no âmbito nacional com a Pastoral Familiar, para amparar e acompanhar essas crianças. Por isso, debater nesta Casa esse problema já é um sinal de alegria para nós que convivemos diretamente com esses pais angustiados e mães por não terem amparo legal dos seus filhos e filhas.

Queremos pedir creches e lugares de esportes e lazer para as crianças da periferia. Pedimos mais uma vez que nossos vereadores, representantes de organizações busquem incluir e não joguem de um lado para outro essas crianças que são desamparadas. Não podem empurrar de um órgão para outro, estão acostumadas a bater de porta em porta e não encontrar lugar. A lei ampara no papel, mas na prática são esquecidos, os preconceitos das comunidades é grande. Eles têm vergonha de falar que são filhos de mãe ou de pai preso. Não vamos excluí-los mais uma vez e jogá-los para a violência.

Parabéns à Vereadora que está dando esperança para as crianças. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Beto Custódio) - Obrigado, Padre Valdir. Com a palavra o Sr. Glauber, assessor da Vereadora Flávia Pereira, que tem três minutos. Quero informar que vamos suspender a audiência após a fala do Glauber e retomar com o projeto do Laurindo, porque temos uma reunião da Comissão de Educação. Temos de deliberar uns 20 projetos e retornaremos.

O SR. GLAUBER - Em nome da Vereadora Flávia, agradeço as observações feitas ao nosso projeto, especialmente as da Vereadora



Câmara Municipal de São Paulo

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Folha nº 39 do proc
nº 242 da 03
Mônica R. A. Paiva

Rod.:y11 Folha:2

Taq.:Denise

Evento:Educação

Orador:

Data:04-12-03 **Sem Revisão da Taquigrafia**

Claudete. Temos uma postura de abertura em relação a isso, porque entendemos que as propostas têm de ser ouvidas, analisadas, consideradas ou não, mas essas críticas são sempre construtivas.

Nesse caso em particular das ponderações da Vereadora Claudete, apesar de todo respeito, não podemos concordar porque o projeto em nenhum momento estabelece a obrigação das creches em abrigar essas crianças. Isso seria impossível. Sabemos das limitações físicas, materiais para que novas vagas sejam abertas, novas crianças sejam incluídas. Concordamos que o atendimento deve ter como foco a qualidade do tratamento dispensado a essas crianças, não só a quantidade.

Em que pese esse fato, o projeto estabelece que essas creches priorizem essas crianças. Isso significa se houver concorrência por uma vaga por uma criança que não tem pais presos e a criança que tenha um dos pais presos, que se dê preferência a essa criança. Com isso não se engessa a creche, não propõe criar vagas ou abertura de vagas do nada, com dinheiro que parece cair do céu. Não é isso. O que se propõe é uma medida que sabemos não resolve o problema. Minimiza, tenta colocar num patamar mais aceitável.

Então, a proposta é de estabelecer prioridade em relação às crianças. Se os senhores tiverem acesso ao material, quem não tem o gabinete está aberto para providenciar cópias. Os senhores vão perceber que em nenhum dispositivo a fixação dessa obrigatoriedade de abertura de vagas ou de criação de vagas. O sentido é outro, por isso que entendemos que o projeto é viável, deve ser discutido e aprovado



Câmara Municipal de São Paulo

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Folha nº 40 do proc
nº 212 de 03
Mônica R. A. Paiva

Rod.:y11 Folha:3

Taq.:Denise

Evento:Educação

Orador:

Data:04-12-03 **Sem Revisão da Taquigrafia**

por esta Casa, porque representa uma tutela muito importante para essas crianças, que já sofrem pela situação de seus pais.

Entendemos que o projeto é viável porque é uma medida até tímida diante do problema que é imenso, mas que é uma medida positiva que virá para minimizar o problema. Não engessa o sistema, não propõe criação de vagas do nada, fixa prioridades para essas crianças que em igualdade de condição com outras que se dê preferência já que essas crianças se encontram em situação de dificuldade extrema, de pobreza e mais ainda de completo desabrigo e de falta de assistência pelo cumprimento de pena por parte de um ou de ambos os pais.

Esse é o complemento, digamos assim, da prestação do projeto e de certa forma um esclarecimento de ponderações feitas aqui. O projeto está à disposição de todos para que leiam e que a gente discuta no gabinete. Quem estiver interessado em cópia, por favor, passe no gabinete da Vereadora Flávia, 10º andar. Tem cópia do projeto para as pessoas que quiserem discutir. Estaremos à disposição no 10º andar, gabinete da Vereadora para quem estiver interessado. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Beto Custódio) - Antes de declarar suspensão a presente audiência pública, informo que esse é o lado positivo da audiência pública, onde há a questão da subjetividade, das divergências em termos de concepção de projetos de lei, esse é o lado rico. Quero agradecer a todos que ajudaram no debate, os propositores do projeto, os que debateram e em especial o pessoal da Pastoral Carcerária, dos conselhos tutelares. Em seguida vamos tratar do projeto do Vereador Laurindo. Estão suspensos os trabalhos.

- Suspensos....

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

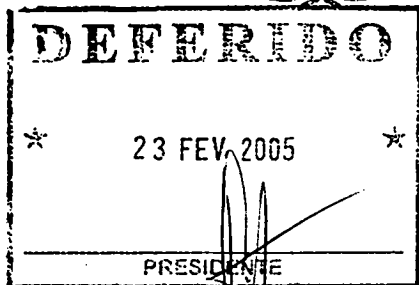
SEGUEM, juntos desta sessão, os documentos rubricados sob
Lapso de tempo

Folhas de nº 41, 42 de 01/04, 05
Carlos Roberto da Silva
Req. 11130



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 41 #1 do
Processo 24263 #
Carlos Roberto Silva
Reg. 1131

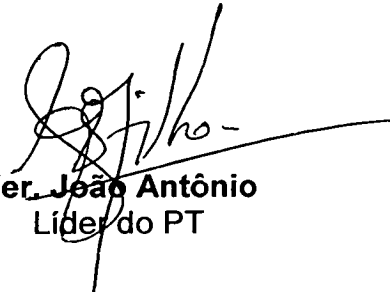


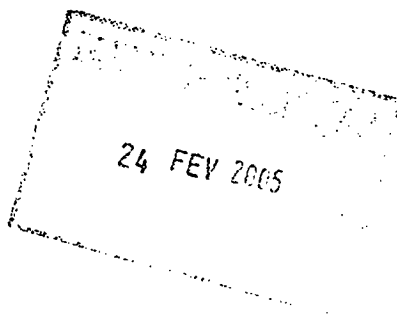
REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13- 0071/2005

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os projetos elencados no documento anexo, de autoria da Nobre **Vereadora Flávia Pereira**.

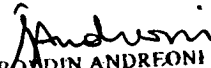
Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder do PT

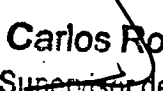


A SGP-15

Em. 31/03/05


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
EM 01/04/05
12:15


Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

242/03	Garante vagas em creches Municipais Diretas, Indiretas e Conveniadas para Crianças Filhas de Pessoas que se encontram em situação de Cárcere.
683/02	Cria a coleta seletiva e reciclagem obrigatória do material usado nas campanhas políticas no município de São Paulo.
0525/02	Dispõe sobre a instalação de Placas escritas em braile nos Ônibus Coletivos de Transporte de passageiros na cidade de São Paulo com nome da empresa e o tel. Para denúncias.
0729/02	Institui o Programa de Prevenção e orientação à gravidez na Adolescência e dá outras providências.
731/02	Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de aparelho que emite luminoso e sonoro -ssl a ser implantado nos ônibus coletivos de transporte de passageiros para acessibilidade das pessoas deficientes ou com velocidade reduzida.
554/02	Garante vagas em creches Municipais Diretas, indiretas e conveniadas par'a criança Filhas e Mulheres vitimas de violências de gênero.

Redesignar relator.

3

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Beto Custódio
Para *redesignar relator*
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em: *9/12/05*
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Beto Custódio
Para relatar.
Sala da Comissão de *Educação, Cult. e Esp.*
Em: *06/04/06*
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 273 do Regimento Intern.
São Paulo, 26 / 01 / 2009.

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

MDN: 71274

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Proc. encerrado com 42 fls.
Arquivado em 27/01/09
O Func.º Virgínia IPT
UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215